



000072

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Marechal Rondon S/Nº, CENTRO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº 12.463.676/0001-09, ora representado pela Gestora Srº **LUZENIRA AIRES DE SANTANA**, brasileira, portadora do CPF Nº. 954.088.511-68, residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e, de outro lado a empresa **J A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP, CNPJ: 46.573.996/0001-25 neste ato representado pela Sra. JULIA MARIA LEITE ARGENTATO**, médica CRM 6630/TO, portadora do CPF sob nº 052.767.381-14 e da RG. sob nº 87.17677 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Bauxista, s/nº QD 08 LT 10, Sala A Bairro Vale dos cidade de Canaã dos Carajás, Pará CEP: 68515000, doravante denominada(a) simplesmente **CREDCENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços médicos na especialidade de médico para **serviços de consultas médicas e plantões médicos na especialidade de Clínico Geral**, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) **CREDCENCIADA(O)**, dos serviços de consultas médicas e plantões médicos na especialidade de Clínico Geral.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**:

I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do(a) credenciado(a);

II – pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDCENCIADO(A)**:

I – Dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;

II - Responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;

III - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

IV - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDCENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do Fundo Municipal de Saúde qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDCENCIADO(A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de GURUPI - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





000074

CRIXÁS DO TOCANTINS, 24 de Fevereiro de 2023.

Luzenira Aires de Santana

LUZENIRA AIRES DE SANTANA

Fundo Municipal de Saúde

Julia Maria Leite Argento

JULIA MARIA LEITE ARGENTO

Credenciado(a)

CRM 6630/TO

[Handwritten signature]



000075

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Marechal Rondon S/Nº, CENTRO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº 12.463.676/0001-09, ora representado pela Gestora Srª **LUZENIRA AIRES DE SANTANA**, brasileira, portadora do CPF Nº. 954.088.511-68, residente e domiciliado nesta cidade de Crixás do Tocantins - TO, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e, de outro lado a empresa **J A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP, CNPJ: 46.573.996/0001-25 neste ato representado pela Sra. JULIA MARIA LEITE ARGENTATO**, médica CRM 6630/TO, portadora do CPF sob nº 052.767.381-14 e da RG. sob nº 87.17677 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Bauxista, s/nº QD 08 LT 10, Sala A Bairro Vale dos cidade de Canaã dos Carajás, Pará CEP: 68515000, doravante denominado(a) simplesmente **CREDCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços médicos na especialidade de médico para **serviços de consultas médicas e plantões médicos na especialidade de Clínico Geral**, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) **CREDCIADO(A)**, dos serviços de consultas médicas e plantões médicos na especialidade de Clínico Geral.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**:

- I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do(a) credenciado(a);
- II – pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDCIADO(A)**:

- I – Dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;
- II - Responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;

III - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

IV - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do Fundo Municipal de Saúde qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo prévio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **MUNICIPIO**.

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDCIADO(A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de GURUPI - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

